



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO 001/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº. 15.742.414/0001-63, Com sede à Av. Floriano Peixoto s/n - (Bairro Centro), na Cidade de Curalinho, neste ato representado por sua Mesa Diretora, constituída pelo Presidente, **MANOEL TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado na Avenida Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro, nesta cidade de Curalinho/PA, Carteira de Identidade nº 2160912 SEGUP/PA, CPF nº 377791412-68, 1º Secretário **ANTONIO AMOROSO PEREIRA CORRÊA**, brasileiro, convivente, Agente Político, residente e domiciliado na Travessa João Gabriel s/n – Bairro Cafezal – nesta cidade de Curalinho/PA, CPF Nº 621.722.552-20 - RG 2584762, 2º Secretário, **MANOEL DOMINGOS RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, convivente, Agente Político, residente e domiciliado na Rua da Matriz s/n – Bairro Marambaia – nesta cidade de Curalinho/PA, CPF: 396.473.402-06 - RG 2112884, e o senhor **CARLOS RODRIGUES BORGES**, Carteira de Identidade 2790296 SEGUP/PA, CPF nº 574.225.752-04, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Marambaia s/n – Bairro Cafezal, nesta cidade – CEP 68.815.000 daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Resolução nº 002/2016, de 13 de Dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Curalinho/PA, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS e ainda de acordo com a *Lei Municipal nº 501/2009*, que trata da contratação temporária por excepcional interesse público no município de curalinho, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Art. 1º - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a contratação por prazo determinado por excepcional interesse público, para exercer o cargo de **TÉCNICO LEGISLATIVO**, com as atribuições prevista na Resolução nº 002/2016, de 13 de Dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Curalinho/PA, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS a serem desempenhadas

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curalinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 –



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE**

junto a *Câmara municipal de Curralinho*, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

II - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Art. 2º - Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver **TÉCNICO LEGISLATIVO** concursado em exercício do cargo de provimento efetivo conforme previsto na Resolução nº 002/2016 de 13 de DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

Art. 3º - **PREÇO:** R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, conforme previsto na Resolução nº 002/2016, de 13 de Dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Curralinho/PA.

Art. 4º - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** pagamento mensal.

Art. 5º - **DATA BASE DE PAGAMENTO:** dia 20 a dia 25 de cada mês.

Art. 6º - **JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** não há.

IV - OS PRAZOS:

Art. 7º - Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de janeiro de 2017.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: mensalmente.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2017.

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curralinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 –



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE**

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

10 – PODER LEGISLATIVO

1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

Art. 8º - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE –

Art. 9º - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Art. 10º - O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina que serão pagas no final do contrato.

Art. 11º - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 12 - O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Art. 13 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este

**Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curalinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 –**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE**

contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 15 - O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

Art. 16 - O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Art. 17 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

Art. 18 - O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

Art. 19 - O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

Art. 20 - O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

VIII - DAS PENALIDADES –

Art. 21 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei de Regência, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curalinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 –



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE**

previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

Art. 22 - As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

Art. 23 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Art. 24 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

Art. 25 - O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

Art. 26 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

Art. 27 - A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 28 - O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE
CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Art. 29 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curalinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 –



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 30 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Art. 31 - Este contrato tem como suporte legal a *Lei Municipal nº501/2009*, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Art. 32 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

X - DO FORO:

Art. 33 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curralinho-PA, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja

XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34 - Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Câmara Municipal de Curralinho (PA), 02 de Janeiro de 2017.

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curralinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 –



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PRESIDENTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA -
BIÊNIO 2017/2018.

Manoel Teles de Oliveira
MANOEL TELES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

Antonio Amoroso Pereira Corrêa
ANTÔNIO AMOROSO PEREIRA CORRÊA
1º Secretário - CONTRATANTE

Manoel D. R. de Lima
MANOEL DOMINGOS RODRIGUES DE LIMA
2º Secretário - CONTRATANTE

Carlos Rodrigues Borges
CARLOS RODRIGUES BORGES - CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Av. Floriano Peixoto s/n - Bairro Centro - Curalinho/PA.
CNPJ n.º 15.742.414/0001-63 -